



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1560 DE 21 DE MAIO DE 2020

“Altera o art. 6º da Lei Municipal nº 847/2007, de 09 de janeiro de 2007, que autoriza o chefe do Poder Executivo a promover a prestação dos serviços públicos de gerenciamento e operação do Sistema de Trânsito do Município de Santo Antonio de Jesus e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 6º da Lei Municipal nº 847/2007, de 09 de janeiro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A receita arrecadada com a cobrança de multa de trânsito pelo Município será exclusivamente aplicada em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, observada as disposições pertinentes da legislação federal aplicável e na Resolução nº 638, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 21 de maio de 2020

ANDRÉ ROGÉRIO DE ARAÚJO ANDRADE
Prefeito Municipal